

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS, DO IMPOSTO DO SELO, DOS IMPOSTOS RODOVIÁRIOS E DAS CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS (D S I M T)

| | | |
|---------------------------------|------------|--|
| Of.Circulado n.º: 40094 | 2009-01-05 | Exm.ºs Senhores Subdirectores-Gerais Directores de Serviços Directores de Finanças Chefes de Serviço |
| Processo: | | |
| Entrada Geral: | | |
| N.º Identificação Fiscal (NIF): | | |
| Sua Ref.ª: | | |
| Técnico: | | |
| Cod. Assunto: | | |
| Origem: | | |

Assunto: IMT - TABELAS PRÁTICAS PARA 2009

No seguimento das alterações aos escalões dos valores para efeitos de taxas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, a que se refere o artigo 17.º do respectivo Código, introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12 (Orçamento do Estado para 2009), foram elaboradas as presentes tabelas práticas.

As tabelas I e II destinam-se ao Continente e as Tabelas III e IV, elaborada em conformidade com o disposto no artigo único da Lei n.º 2/90, de 4 de Agosto, às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

TABELA I
(CONTINENTE – HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)

| Valor sobre que incide o IMT (euros) | Taxa Marginal a Aplicar | Parcela a abater |
|--------------------------------------|-------------------------|------------------|
| Até 89.700 | 0 | 0 |
| De mais de 89.700 até 122.700 | 2 | 1.794 |
| De mais de 122.700 até 167.300 | 5 | 5.475 |
| De mais de 167.300 até 278.800 | 7 | 8.821 |
| De mais de 278.800 até 557.500 | 8 | 11.609 |
| Superior a 557.500 | Taxa única de 6% | |

TABELA II
(CONTINENTE – HABITAÇÃO)

| Valor sobre que incide o IMT (euros) | Taxa Marginal a Aplicar | Parcela a abater |
|--------------------------------------|-------------------------|------------------|
| Até 89.700 | 1 | 0 |
| De mais de 89.700 até 122.700 | 2 | 897 |
| De mais de 122.700 até 167.300 | 5 | 4.578 |
| De mais de 167.300 até 278.800 | 7 | 7.924 |
| De mais de 278.800 até 534.700 | 8 | 10.712 |
| Superior a 534.700 | Taxa única de 6% | |

Nos seus contactos com a Administração Fiscal, por favor mencione sempre o nome, a referência do documento, o N.º de Identificação Fiscal (NIF) e o domicílio fiscal

TABELA III
(REGIÕES AUTÓNOMAS HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE)

| Valor sobre que incide o IMT (euros) | Taxa Marginal a Aplicar | Parcela a abater |
|--------------------------------------|-------------------------|------------------|
| Até 112.125 | 0 | 0 |
| De mais de 112.125 até 153.375 | 2 | 2.242,50 |
| De mais de 153.375 até 209.125 | 5 | 6.843,75 |
| De mais de 209.125 até 348.500 | 7 | 11.026,25 |
| De mais de 348.500 até 696.875 | 8 | 14.511,25 |
| Superior a 696.875 | Taxa única de 6% | |

TABELA III
(REGIÕES AUTÓNOMAS – HABITAÇÃO)

| Valor sobre que incide o IMT (euros) | Taxa Marginal a Aplicar | Parcela a abater |
|--------------------------------------|-------------------------|------------------|
| Até 112.125 | 1 | 0 |
| De mais de 112.125 até 153.375 | 2 | 1.121,25 |
| De mais de 153.375 até 209.125 | 5 | 5.722,50 |
| De mais de 209.125 até 348.500 | 7 | 9.905,00 |
| De mais de 348.500 até 668.375 | 8 | 13.390,00 |
| Superior a 668.375 | Taxa única de 6% | |

Com os melhores cumprimentos

A Subdirectora-Geral

Maria Angelina T. Silva